

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 449

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio - no a seguinte Lei .:

Artigo 1º - Fica criada a ASSESSORIA DE TURISMO - desta PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Compete à ASSESSORIA DE TURISMO.:

- a) - Fomentar iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do Turismo no âmbito Municipal;
- b) Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, sempre - em consonância com o determinado pelos órgãos competentes das esferas Estadual e Federal;
- c) Promover a fiscalização no que diz respeito às atividades de empresas turísticas privadas;
- d) Controlar, fiscalizar, executar os congênicos - celebrados entre o Município e os demais órgãos do Sistema Federal e Estadual de Turismo;
- e) Promover maior conscientização do turismo no - Município, e incumbir-se da divulgação de seu potencial, por todos os meios, visando a formação de novos fluxos turísticos.

Artigo 3º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, as dotações destinadas à manutenção da Assessoria de Turismo.


Artigo 4º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura, o Cargo de ASSESSOR DE TURISMO, símbolo-CCI, de provimento em Comissão, devendo ser ocupado por pessoa de no mínimo Curso médio Completo.

Paragrafo Unico - VEDADO

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários à implantação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 07 de maio de 1974.


~~ALDARY NUNES~~
PREFEITO MUNICIPAL